

ATO INFRACIONAL E MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA

Miriam Cordeiro Mendonça

CESUMAR - Centro Universitário de Maringá, Maringá - Paraná

Josiane Pilau Bornia (Orientador)

CESUMAR - Centro Universitário de Maringá, Maringá - Paraná

Apesar da evolução do homem, da revolução do conhecimento, da busca incessante de novos saberes, percebe-se uma degradação dos valores, valores que nascem na instituição familiar e se propagam na sociedade, cresce a violência e diminui-se a idade do autor do delito. A Lei Federal 6.697/97 (Código de Menores) definia a pessoa até 18 anos como menor, hoje não se usa tal nomenclatura, fala-se em criança (12 anos incompletos) e adolescente (entre 12 a 18 anos), definido pela Lei 8.069/90, ECA (Art. 2º). Observa-se a importância do artigo citado, visto a prática de ato infracional frequente nesta faixa etária. O ato infracional ou contravenção penal é uma ação tipificada contrária a lei efetuada por criança ou adolescente. Os menores de 18 anos são inimputáveis, não sendo condenados a penas, tendo um tratamento diferenciado. A criança acusada de crime, encaminha-se ao Conselho Tutelar, aplicando-se à criança medida específica de proteção; se for praticado por adolescente leva-se à autoridade especializada policial, não igualando-os a réus ou indiciados, não há pena de reclusão ou detenção, recebendo medidas sócio educativas sem caráter de apenação. Podem ficar apreendidos e não presos, a apreensão ocorrerá em flagrante ou ordem judicial, comunicando ao juiz competente e a família do mesmo. As medidas sócio educativas visam um atendimento adequado a esta faixa etária, JUSTEN, descreve tais medidas que vão desde advertência por autoridade competente, internamento, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços comunitários, liberdade assistida entre outras. Medidas estas aplicadas, após análise e estudo de cada caso, além da comprovação da autoria do ato infracional pela Justiça da Infância e da Juventude. O ECA garante os direitos constitucionais à criança e ao adolescente, a lei aplicada corretamente obedece o princípio da "Proteção Integral", onde indivíduos desprovidos de maturidade, recebem medidas sócio educativas adequadas aos atos infracionais. Sendo a Educação um dever do Estado e da Família (Art. 205, CF), e a falta desta, um dos grandes fatores da violência, ambos são chamados ao cumprimento de medidas indispensáveis a reeducação da criança ou adolescente, reintegrando-o à sociedade, fazendo com que a lei se cumpra de forma justa.

miriammen@ig.com.br; maju@klnet.com.br